



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

O Juiz Federal **MARCELO MEIRELES LOBÃO**, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Provimento Coger nº 10126799, de 19.4.2020, do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela Portaria nº 332, de 30/03/2010, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Goiás, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 0003382-05.2022.4.01.8006, do Protocolo Administrativo,

RESOLVE:

RETIFICAR o Edital Disub/ANS n. 01, de 25.05.2022, que torna pública a VI Seleção de Estudantes para Estágio na Área do Direito - Justiça Federal de 1º Grau em Goiás - Subseção Judiciária de Anápolis, devendo constar conforme a seguir:

1) No Item 3:

Onde se lê: "DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS"

Leia-se: "DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DOS CANDIDATOS NEGROS"

2) No Item 3:

Acrescentem-se os seguintes subitens:

3. [...]

3.7 Será reservado aos candidatos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas de estágio que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ n. 336/2020.

3.7.1 O percentual referido no item 3.7 será apurado no momento do surgimento das vagas, sempre que o número for igual ou superior a 3 (três).

3.8 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.8.1 Em caso de dúvida razoável a respeito do fenótipo do candidato, a critério da Comissão Examinadora, o caso poderá ser submetido à heteroidentificação, inclusive em regime de parceria e/ou consulta a registros que constarem de processos seletivos, concursos e exames nacionais aos quais o candidato tenha se submetido.

3.8.2 A inscrição do candidato no presente certame importará em autorização tácita à consulta aos registros de que trata o item 3.8.1, quando for o caso.

3.9 Não sendo preenchidas as vagas reservadas a candidatos negros, elas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação.

3) No Subitem 6.2.2:

Semestre." Onde se lê: "...estar cursando, no mínimo, o 3º Semestre e, no máximo, o 9º

Leia-se: "...estar cursando, no mínimo, o 4º Semestre e, no máximo, o 9º Semestre.

Acrescente-se o seguinte subitem:

6.2.2 [...]

6.2.2.1 Se, no ato da convocação, o candidato convocado estiver cursando o 3º semestre, será convocado o candidato classificado na posição subsequente, assegurado o direito daquele de ser convocado na primeira vaga que surgir em sequência quando já estiver cursando o 4º Semestre, respeitado em qualquer caso o prazo de vigência da seleção.”

Publique-se.

MARCELO MEIRELES LOBÃO

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Anápolis, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Meireles Lobão, Juiz Federal**, em 30/05/2022, às 15:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15761483** e o código CRC **3CADED14**.